



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE**  
**CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA - CEAG**

**Reunião** : Ordinária N°: 021/2021  
**Decisão** : 105/2021-CEAG/PE  
**Item da Pauta** : 3.3  
**Referência** : Protocolo 200116961/2019  
**Interessado** : Roseane Karla Soares da Silva

**EMENTA:** Indefere a emissão da Certidão de Acervo Técnico – CAT, em nome da profissional Engenheira Florestal Roseane Karla Soares da Silva.

### **DECISÃO**

A Câmara Especializada de Agronomia – CEAG, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº 21, realizada no dia 01 de dezembro de 2021 por videoconferência, apreciando a solicitação da Certidão de Acervo Técnico – protocolado neste Regional nº 200116961/2019, em nome da profissional Roseane Karla Soares da Silva, sob a relatoria da Conselheira Magda Simone Leite Pereira Cruz; após a análise da documentação apresentada e da legislação em vigor e considerando a documentação apresentada, *considerando que a atuação comprovada é como Supervisora Ambiental, conforme Atestado de Execução de Serviços da URB – Empresa de Urbanização do Recife, sob execução do Consórcio JBR/PROJETEC, entre junho de 2011 a maio de 2016. Desta forma fica necessária a comprovação da atuação da profissional em contrato com uma das duas empresas que constituem o referido consórcio, quais sejam: JBR Engenharia Ltda. ou Projetec Serviços Técnicos Ltda. No entanto não foram aportados documentos comprobatórios de vinculação entre a profissional e alguma das empresas, tendo arrimo a premissa da formalização por contrato, carteira de trabalho ou outro similar assinado entre as partes interessadas. A profissional apresenta uma declaração do senhor Ricardo Medeiros de Carvalho, na qualidade de Diretor da TPF Engenharia Ltda, informando que a Projetec – Projetos Técnicos Ltda passou a se chamar TPF Engenharia Ltda., mas também não foram acostados ao processo comprovações desta alteração na Pessoa Jurídica, seja por contrato social, inscrição na JUSCEPE ou outra igual relevância. É também dito nesta declaração que a atuação da profissional foi membro de equipe (engenheira florestal), mas carecendo de comprovações mediante documentos avalizados, novamente por meio de contrato, carteira de trabalho assinado entre as partes. Considerando que consta do processo páginas de Registro de Empregado do Ministério do Trabalho, provavelmente para fins de comprovação de função, cargo e datas. No entanto não são documentos assinados, ainda que eletronicamente, ou carimbados, certificados eletronicamente, de modo que não possuem atesto oficial, incorrendo em impossibilidade de aceite para a finalidade. Foram apresentados diversos Termos aditivos ao Contrato da prestação do Serviço entre a URB e consórcio de execução no qual a referida Projetec Serviços Técnicos Ltda é participante e Contrato nº018/2011 URB Consórcio JBR/PROJETEC. No que tange a substituição das ARTs indicadas para compor o acervo, devido à emissão da Certidão Sem Atestado de nº 2220439196/2016 datada de 23/09/2016, para que as ARTs estejam disponíveis para substituição a CAT anteriormente emitida no ano de 2016 deve perder a validade, segundo a Resolução nº 1.092/2018, que altera o Art. 53, §3º, da Resolução 1.025/2009, ambas do CONFEA: § 1º A CAT perderá a validade no caso de modificação dos dados técnicos qualitativos ou quantitativos nela contidos em razão de substituição ou anulação da ART." **DECIDIU, por unanimidade, indeferir a emissão da CAT supracitada, conforme parecer da***



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE**  
**CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA - CEAG**

**relatora. Coordenou a sessão** o Eng. Florestal Everson Batista de Oliveira – **Coordenador. Votaram os Conselheiros:** Cláudia Fernanda da Fonseca Oliveira, Emanuel Araújo Silva, Felipe Rodrigo de Carvalho Rabelo, Heleno Mendes Cordeiro e Magda Simone Leite Pereira Cruz. **Não houve votos contrários ou abstenções.**

Cientifique-se e cumpra se.

Recife, 01 de dezembro de 2021.

**Engenheiro Florestal Everson Batista de Oliveira**  
**Coordenador da CEAG**